

## Acórdão do STF diz que Moro prendeu rã©u com base em presunã§ã©o

Decretos de prisã©o preventiva nã©o devem antecipar juízo de culpa nem podem ser vistos como antecipaçã©o da reprimenda, pois é a sentenã§a o momento adequado para analisar a gravidade do delito e aplicar as penas correspondentes. Esse foi o entendimento da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal ao conceder liberdade para o empresário Adir Assad, acusado de atuar como um dos operadores financeiros do esquema de desvio de recursos da Petrobras, investigado na operaã©o “lava jato”.

O acórdã©o foi publicado no dia 12 de maio, cinco meses depois da decisã©o do colegiado. Por maioria de votos, os ministros consideraram que o juiz federal Sergio Fernando Moro determinou a prisã©o preventiva de Assad por “presunã©o, sem fundamentaçã©o idônea, de que o paciente seguirá a cometer crimes, o que nã©o é admitido pela jurisprudência desta corte como fundamento para a decretaã©o da custódia cautelar”.

Reproduã§ã©o



Segundo STF, decisã©o que determinou prisã©o nã©o teve fundamentaçã©o idônea.  
Reproduã©o

Segundo Moro, seria preciso manter o investigado atrã©s das grades para evitar problemas à instruã©o criminal e resguardar a ordem pã©blica, tendo em vista a gravidade dos crimes imputados e o receio de que Assad cometesse novos delitos.

Já o relator do caso no STF, ministro Teori Zavascki, considerou que a primeira justificativa “tem caráter genérico e nã©o aponta qualquer conduta concreta do paciente direcionada à turbaã©o da produã©o probatória no processo”.

Sobre o segundo ponto, afirmou que é pacífica no Supremo a tese de que, “por mais graves e reprováveis que sejam as condutas supostamente perpetradas, isso nã©o justifica, por si só, a decretaã©o da prisã©o cautelar”. “As únicas condutas delituosas concretamente apontadas remontam ao perío do de março de 2009 a março de 2012”, concluiu.



Zavascki apontou que o erro persistiu no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde foi negado pedido de Habeas Corpus apresentado pela defesa. A corte avaliou que, embora Assad tenha se afastado formalmente da administração de empresas investigadas, havia indícios da permanência delitiva. De acordo com o ministro do STF, no entanto, a alusão é genérica e nem sequer aparece no decreto prisional. Assad foi defendido pelo advogado **Miguel Pereira Neto**, do Lacaz, Martins, Pereira Neto, Gurevich e Schoueri Advogados.

### **Tornozeleira**

O relator disse que a ordem pública continuaria igual e com a mesma eficiência se implantadas outras medidas cautelares. Em troca da liberdade, o ministro determinou monitoramento por tornozeleira eletrônica; comparecimento quinzenal de Assad em juízo; proibição de contato com os demais investigados e proibição de deixar o país, por exemplo.

A ministra Cármen Lúcia apresentou voto divergente. Segundo ela, vários julgados já consideram que a gravidade concreta do delito sustenta o decreto de prisão. Os demais membros da 2ª Turma concordaram com Teori.

Adir Assad já foi condenado em uma das [sentenças da “lava jato”](#), com pena de 9 anos e 10 meses de reclusão, mais multa de R\$ 566 mil. Segundo Moro, ele atuou como operador na transferência de dinheiro que saiu de empreiteiras e chegou a ex-diretores da Petrobras por meio de depósitos no exterior e contratos simulados.

O STF já [derrubou pelo menos outras dez decisões](#) do juiz federal, conforme levantamento da revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.  
**HC 130.636**